



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

## MINUTA DE PROPOSIÇÃO

Apreciação e deliberação acerca do Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), referente ao exercício de 2021.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o inciso III, art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE (CONDEL/SUDENE), em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), “avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais”. Adicionalmente, a alínea “c”, inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, traz como competência do CONDEL/SUDENE, em relação ao FNE, “avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e dos programas de financiamento aprovados, e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais”.
2. Por meio dos Ofícios nº 2022/719-003 e 2022/719-004, ambos de 28 de abril de 2022, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. apresentou à SUDENE o Relatório de Resultados e Impactos do FNE, bem como as demonstrações contábeis, acompanhadas do Relatório do Auditor Independente, referentes ao exercício de 2021.
3. Estes dados foram analisados pela equipe técnica da Autarquia, mais especificamente as Coordenações-Gerais de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento (CGDF) e de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação (CGEP), em conjunto com a equipe técnica da Coordenação-Geral de Fundos Constitucionais de Financiamento do Ministério do Desenvolvimento Regional (CGFC/MDR), resultando no Parecer Técnico Conjunto MDR/SUDENE nº 3/2022 (SEI 0374617), no qual constam tanto as constatações e avaliações sobre os principais resultados alcançados no referido exercício, como as recomendações para o seguinte, que serão acompanhadas quanto ao cumprimento, por meio dos próximos relatórios de resultados e impactos do Banco.
4. Adicionalmente, cita o item 13.5 do referido Parecer a sugestão para estabelecer o prazo de 60 dias, a contar da publicação da Resolução do Condel/SUDENE, para que o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) envie à Secretaria-Executiva do CONDEL/SUDENE, com cópia para a Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado do MDR, as informações complementares de que tratam os itens 13.4.1. e 13.4.2. do Parecer Técnico Conjunto CONDEL/SUDENE nº 3/2022 (SEI 0374617).
5. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua 433ª Reunião, ocorrida em 26 de julho de 2022, aprovou as conclusões do Parecer Técnico Conjunto CONDEL/SUDENE nº 3/2022 (SEI 0374617).
6. Todos os documentos mencionados integram a presente proposição.

### PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, o posicionamento técnico conjunto do Ministério do Desenvolvimento Regional e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, com as devidas recomendações ao Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), referente ao exercício de 2021, preparado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. acerca dos resultados das aplicações do FNE no exercício de 2021, acompanhado da documentação subsidiária que norteou a análise, juntamente com o pedido de autorização para o encaminhamento dessa documentação às comissões que tratam das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, em cumprimento ao que estabelecem os §§ 4º e 5º, art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989.

Recife, XX de XXX de 2022.

**GENERAL CARLOS CÉSAR ARAÚJO LIMA**

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vasconcelos da Silva, Coordenador**, em 26/07/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0376015** e o código CRC **C202C64B**.

Referência: Processo nº 59336.000254/2022-01

SEI nº 0376015